

INDICAÇÃO Nº , DE 2023

(Da Sra. LUIZIANNE LINS)

Sugere alteração na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, visando inserir entre as hipóteses de remoção a pedido a referente às mulheres que se encontrem em situação de violência doméstica e familiar.

Senhor Ministro de Estado da Casa Civil,

A Lei Maria da Penha, em seu artigo 2º, estabelece que toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Nessa linha, esta Indicação visa sugerir uma alteração na Lei nº 8112, de 1990, para que conste entre as opções de remoção a pedido, independentemente do interessa da administração, a relativa à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Como sabemos, a Lei Maria da Penha já prevê que a mulher pode ser afastada do local de trabalho, sem prejuízo do vínculo de trabalho, em casos de violência doméstica. No entanto, no âmbito da administração pública não há ainda regra específica que cuide desse importante tema.

Entendemos que é necessário dar mais opções para as mulheres que se encontram em situação de violência doméstica e familiar, especialmente quando se mostra necessária mudança de localidade de domicílio ou mesmo de local de trabalho para preservar a própria segurança.

Sabe-se que, infelizmente, os casos de violência doméstica têm aumentado no Brasil. Por isso, consideramos que é importante que a legislação contemple a possibilidade de remoção a pedido para essas



mulheres, de forma a garantir-lhes o direito à vida e à integridade física e psicológica.

Destacamos ainda o § 1º do art. 3º da Lei Maria da Penha, que estabelece a responsabilidade do Estado em garantir a proteção à vida, à integridade física, psicológica e moral da mulher em situação de violência doméstica e familiar. Consideramos que a inclusão da remoção a pedido entre as opções previstas na Lei nº 8112 seria uma medida importante para o cumprimento dessa responsabilidade.

A alteração ora proposta, compatível com a dignidade da pessoa humana, assim, visa resguardar a integridade física e psicológica das mulheres.

Pelo exposto, e tendo em vista a competência privativa do Poder Executivo para propor lei sobre a matéria, como dispõe o art. 61, § 1º, II, “c”, da Constituição Federal, encaminhamos esta sugestão ao ilustre Ministro, de encaminhamento ao Congresso Nacional de proposição visando inserir entre as hipóteses de remoção a pedido a referente às mulheres que se encontrem em situação de violência doméstica e familiar.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada LUIZIANNE LINS

2023-1891



REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Da Sra. LUIZIANNE LINS)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à apresentação de projeto de lei visando inserir entre as hipóteses de remoção a pedido a referente às mulheres que se encontrem em situação de violência doméstica e familiar.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a apresentação de projeto de lei visando inserir entre as hipóteses de remoção a pedido a referente às mulheres que se encontrem em situação de violência doméstica e familiar.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada LUIZIANNE LINS

2023-1891

